# A evolução dos direitos difusos coletivos no Brasil

**Autor(res)**

Ilnah Toledo Augusto
Joseane De Menezes Condé

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA

**Resumo**

A priori, faz-se necessário contextualizar que o período liberal proporcionou a positivação dos direitos fundamentais denominados de primeira geração, cuja materialização coadunava com os direitos negativos de caráter político e civil. Ou seja, com a conquista da liberdade, no século XVIII, tentou-se controlar a ação estatal permitindo aos cidadãos o direito ao voto, à propriedade, à liberdade de locomoção, à associação e à reunião. Nesse prisma, após essa conquista de direitos negativos, iniciou-se a política social denominada Welfare State (bem-estar social) e foi necessária a positivação dos direitos de segunda geração, cuja tratativa priorizava a igualdade erga omnes. Destarte, havia a liberdade ostentada pelos direitos de primeira geração e surgia uma nova concepção de direitos igualitários de segunda geração, chamados, por muitos doutrinadores, de direitos sociais, econômicos e culturais. Entretanto, posteriormente, as demandas individuais da sociedade foram dando lugar às coletivas, uma vez que as vantagens eram multidisciplinares, fazendo surgir os direitos de terceira geração ou transindividuais.